



Estado de Sergipe
Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 361/2025

De 07 de Novembro de 2025.

Institui o Plano Plurianual para o período de 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO,
Estado de Sergipe, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL, SUA ESTRUTURA
E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município de Graccho Cardoso, para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O PPA 2026-2029 é um instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.



**Estado de Sergipe
Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. O PPA 2026-2029 materializa as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, que articulam um conjunto de metas voltadas à concretização do objetivo nele estabelecido.

Parágrafo único. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,



**Estado de Sergipe
Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito**

limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 5º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º. A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou específico de alteração desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO**

Art.7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de ações e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.



**Estado de Sergipe
Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito
CAPÍTULO III**

DA AGENDA COM AS NAÇÕES UNIDAS

Art. 9º. O PPA 2026-2029 foi elaborado e será executado em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pelas Nações Unidas e com a Agenda Transversal da UNICEF.

Parágrafo único. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Agenda Transversal serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Consideram-se Objetivos de Desenvolvimento Sustentável um conjunto de objetivos e metas de ação global estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, com o propósito de construir um futuro mais sustentável para todos até 2030.

Art. 11. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 12. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 13. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.



Estado de Sergipe
Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo procederá à avaliação anual dos resultados dos programas constantes desta Lei, que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

J. Nicárcio de Aragão
José Nicárcio de Aragão

Prefeito Municipal